



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
Gabinete do Prefeito



LEI N° 154/2009

**CRIA O PROGRAMA “MINHA CASA” BEM COMO REGULAMENTA E DESTINA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei tem como objetivo regulamentar a destinação de recursos orçamentários para atender às pessoas carentes do município, visando suprir as necessidades na área de moradia, para tanto, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar despesas com destinação de recursos para atender a pessoas físicas que comprovem ser pobres na forma da lei e não disponham de meios para suprir suas necessidades em relação a:

- a) Construção de residência popular;
- b) Reforma de residência popular;
- c) Aquisição de material para construção de residência popular;
- d) Aquisição de material para reforma de residência popular;
- e) Pagamento de aluguéis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A utilização de recursos, para o fim previsto no artigo supra, será feito na estrita observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no limite previsto no orçamento em vigor, devendo submeter-se ao controle e fiscalização por parte do Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
Gabinete do Prefeito



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A destinação de recursos orçamentários aqui previstos poderá ser feita mediante o repasse direto ao beneficiário ou à loja vendedora do material.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O atendimento aos carentes dependerá do prévio cadastramento do beneficiário, através da Secretaria de Ação Social, conforme anexo I, além de ser necessária a apresentação da declaração de pobreza (Lei 7.115, de 29 de Agosto de 1983).

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso do beneficiário ter responsável, esta deverá ter procuração, exceto quando tratar-se de filhos menores de idade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para comprovação da concessão do benefício previsto nesta Lei, o beneficiário ou seu representante legal deverá assinar termo ou recibo circunstanciado, onde, obrigatoriamente, deverá ficar consignado o valor e a especificação do benefício, e ainda o nome completo endereço e documento de identificação.

**Art. 3º** - A distribuição dos serviços previsto nesta Lei, atendidos os critérios acima estabelecidos, será feito pelo Poder Executivo Municipal, através de seu órgão ou secretaria competente à qual se vincular o programa ora instituído.

**Art. 4º** - Para atendimento do que determina esta lei, deverão ser observados os princípios de direito administrativo, as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar 101/2000 e nas demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

**Art. 5º** - Os custos adicionais que se fizerem necessários, em decorrência das necessidades instituídas por lei, não previstos no orçamento em vigor, necessariamente deverão ser submetidos à aprovação pelo Poder Legislativo, nos termos da Legislação Federal em vigor.

**Art. 6º** - No que couber, e se necessário, os demais dispositivos desta lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JANEIRO DE 2010.

  
**FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA**  
Prefeito Constitucional